



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 024-21 – 0947/21

Adiciona, onde couber, o artigo com redação que segue:

Art. A execução das obras do empreendimento na Fazenda do Arado fica condicionada à realização de estudos socioambientais para o licenciamento da área em sua completude, assim como das subunidades descritas no presente diploma legal.

Parágrafo Primeiro. A obrigatoriedade que vincula a execução de toda e qualquer obra na área do empreendimento se estende às subunidades futuras que por ventura venham a ser criadas na região.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos estudos socioambientais assinalados no *caput* e no parágrafo primeiro serão elaborados por parte do órgão licenciador.

Parágrafo Terceiro. Os custos de todos os estudos socioambientais previstos na legislação serão arcados pelo empreendedor

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Ver. Aldacir Oliboni (líder da Bancada do PT e vice-líder da Oposição)**Ver. Roberto Robaina (líder do da Bancada do PSOL)****Bancada de Oposição**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 02/12/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 02/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Rodrigues da Silva, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311269** e o código CRC **AB8E10A9**.